



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI N º 2.206 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E FIXA
SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE
ESCOLAR DE ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO
ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Município de Monte Azul Paulista fica autorizado a subsidiar as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, residentes no Município de Monte Azul Paulista e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos, Bebedouro, Catanduva e ou Ribeirão Preto.

§ 1º O subsídio de despesas com transporte de estudantes para Ribeirão Preto não se estenderá a novos alunos, e se encerrará após a conclusão do curso dos três alunos que já estão matriculados em Universidades daquele Município.

§ 2º – O subsídio previsto no *caput* deste artigo será devido apenas aos alunos que estiverem realizando os referidos cursos na modalidade presencial e durante o tempo regular de duração do curso.

ARTIGO 2º - Os estudantes interessados em receber o subsídio estabelecido nesta lei deverão:

I – preencher requerimento disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, junto à Secretaria Municipal de Educação, prestando, por completo e detalhadamente, às informações nele exigidas;

II – no ato de sua inscrição, apresentar os seguintes documentos, sob pena do requerimento ser liminarmente indeferido:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

a) Declaração firmada sob as penas da lei de que todas as informações prestadas são verdadeiras e de que dados relevantes não foram omitidos;

b) Atestado de matrícula da instituição de ensino;

c) 01 (uma) foto 3x4 (três por quatro) recente (tirada nos últimos seis meses);

d) Cópia reprográfica de documento de identificação com foto, sendo admitido RG, CNH ou Carteiras de órgãos de classe aceitas nacionalmente;

e) Cópia reprográfica do CPF;

f) Cópia reprográfica de comprovante de residência atualizado no Município de Monte Azul Paulista, sendo que caso esteja em nome de algum parente deverá o interessado demonstrar por documento o vínculo familiar, e caso o imóvel seja locado apresentar o contrato de locação.

ARTIGO 3º - O estudante beneficiado com o subsídio deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação atestado de frequência emitido pela instituição de ensino até o dia 20 (vinte) de cada mês, declarando que o aluno frequentou as aulas naquele mês, contendo o nome do aluno; o curso, série e período cursado; e a assinatura e carimbo da autoridade escolar.

§ 1º - O pagamento do subsídio fica vinculado à comprovação da frequência do aluno, que deverá ser feita impreterivelmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º - Para o recebimento do benefício, o aluno deverá comprovar, mensalmente, frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento).

ARTIGO 4º - O valor mensal do subsídio repassado aos alunos durante o exercício de 2.019 será da seguinte forma:

§ 1º Os pagamentos dos subsídios dar-se-ão mensalmente, durante os períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro, ficando excluídos os meses de janeiro, julho e dezembro.

§ 2º O pagamento do subsídio será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, através de conta corrente ou cheque nominal, a critério do aluno, a pós a comprovação da frequência escolar, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 3º O valor do repasse será feito de acordo com a localidade em que o aluno estuda, ficando da seguinte forma:

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I - aos estudantes das instituições de Bebedouro/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês;

II - aos estudantes das instituições de Barretos/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês;

III - aos estudantes das instituições de Catanduva/SP será repassado o valor mensal de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês;

§ 4º - Os valores descritos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º, artigo 4º desta lei terão seus valores reajustados anualmente através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista.

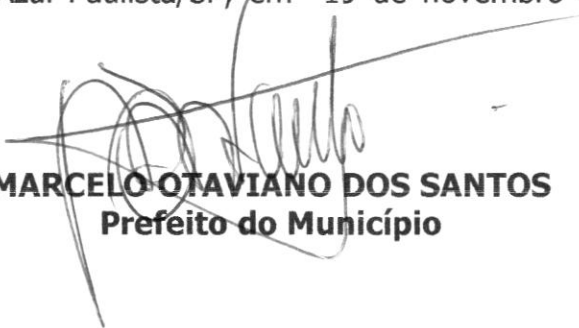
ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, revogadas outras disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 19 de novembro de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista/SP, em 19 de novembro de 2019.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município